

(CP-114-42)
VUS/CCS

Proc. 4 456/42
1942

Quando a divergência apontada tratar de interpretação de lei dada pela Câmara de Justiça do Trabalho, a esta compete pronunciar-se sobre recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Prefeitura Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, de 7 de janeiro de 1942, que, confirmando a decisão do Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita, condenara a recorrente a reintegrar em suas funções o operário João de Oliveira;

CONSIDERANDO que a recorrente menciona divergência de julgado por parte da Câmara de Justiça do Trabalho e de outros Conselhos Regionais, para fundamentar seu recurso extraordinário (fls. 56);

CONSIDERANDO, mais, que só caberia recurso extraordinário para o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão pleneária, se fosse deste órgão a divergência de interpretação apontada, (art. 203, § 1º do decreto 6 596, de 12 de dezembro de .. 1940);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, determinando, entretanto, baixem os autos ao julgamento da Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942

a) Silvestre Péricles

Presidente

✓ a) Alberto Surek

Relator

a) Dorval Lacerda

Assinado em / /

Procurador

Dorval de 29-9-42